



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PARA: SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SELC

Trata-se de parecer técnica de engenharia referente à Proposta de Preços relativa ao processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04.018/2025-CE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE QUADRA PADRÃO POLIESPORTIVA GRANDE NAS ESCOLAS EMEIEF ANTÔNIO JANUÁRIO DE OLIVEIRA E JOSÉ SIMÃO DE ABREU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.**

Data da Análise: 09 de janeiro de 2026

Empresa: **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**

Objetivo: Emissão de Parecer Técnico quanto ao atendimento dos condicionantes de engenharia do edital de contratação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04.018/2025-CE.**

METODOLOGIA APLICADA

Análise comparativa da documentação apresentada

ANÁLISE

Proposta de preços apresentada pela Licitante: **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** no valor de **R\$ 1.124.191,02 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, cento e noventa e um reais e dois centavos).**

O valor do orçamento básico é de **R\$ 1.488.968,60 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, onze reais e trinta e seis centavos)**

O percentual de desconto ficou em **24,49%**

A validade da proposta apresentada é de 90 (**noventa**) dias.

Da planilha de preços

Considerando que os preços unitários dos itens de maior relevância definidos no edital: **4.2.1. (ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA).** **5.1. (TELHA DE ALUMÍNIO ONDULADA, ESP.=0,7MM);** encontram-se inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela administração no orçamento básico da licitação; Considerando que o art. 59, § 5º da Lei Nº 14.133/21, o art. 5º, I do Decreto Municipal Nº 8.106/25, em combinação com o subitem 7.28 do edital consideram inexequíveis os preços inferiores a esse percentual; Considerando o disposto no art. 6º do Decreto Municipal Nº 8.106/25 e o subitem 7.28.1 do Edital, que a inexecuibilidade só poderá ser considerada após diligência, deve a referida empresa **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE** pelo menos dos itens de maior relevância dispostos no edital, conforme preceituado no art. 7º, § 1º, incisos I, II ou III do Decreto Municipal Nº 8.106/2025.

Considerando que o valor unitário dos itens **2.2. (PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020); 4.1.3. (LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022)** estão com valores superiores ao orçado no edital.



MARANGUAPE PREFEITURA

A planilha de preços de **NÃO** está em conformidade com o edital.

Do cronograma físico – financeiro

Em conformidade com os prazos estabelecidos no projeto básico e em conformidade com a planilha de preços integrante da proposta de preços.

Da composição de Encargos Sociais

Compatível com as normas de mercado e suas convenções trabalhistas

Das composições analíticas de preços

Compatíveis com o orçamento apresentado

Da composição do B.D.I

Em conformidade com o solicitado em edital.

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional, devidamente qualificado, OPINA-SE no sentido que à empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, **NÃO** atende aos condicionantes da proposta de preços.

É o parecer.

s. m. j.

Maranguape, 09 de janeiro de 2026.

Jason P. de Souza Bezerra
JASON PEREIRA DE SOUZA BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA - CE/ RNP Nº 061894691-8